



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0014/2026 PROCESSO: 014

PNC [PNC 87860763000190-1-000044/2026](https://www.compras.rs.gov.br/egov2/indexMenu.jsp)

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de limpeza.

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 32290

Situação: Respondido

Data do pedido: 13/04/2026 16:55

Solicitação: Prezados, Boa tarde. Segue em anexo o pedido de esclarecimento:

Documentos anexados: [Esclarecimento LIDERANÇA GERAL - 23.03.26.pdf](#)

Acompanhamentos

Data: 14/04/2026 09:36

Mensagem: Encaminhado a Secretaria demandante.

Resposta

Data: 17/04/2026 09:03

Responsável: GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Bom dia! Segue resposta da secretaria demandante: "Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., o Município de Salvador do Sul/RS apresenta as seguintes respostas fundamentadas no Edital e seus Anexos: 1. O pagamento será realizado conforme previsto no item 16 do edital, mediante apresentação de nota fiscal, não sendo adotado sistema de conta vinculada ou fato gerador. 2. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a prestação dos serviços conforme contratado, não sendo por horas avulsas, mas sim conforme execução regular dos serviços. 3. O edital não prevê informações sobre empresa executante atual. 4. A execução terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual contrato, conforme demanda da Administração. 5. Não há previsão de desconto em faturamento em caso de renúncia ao vale-transporte, devendo ser observada a legislação trabalhista vigente. 6. O edital não exige obrigatoriedade de plano de saúde. Caso ofertado, deverá respeitar a Convenção Coletiva da categoria. 7. As quantidades referem-se a profissionais (postos de trabalho), conforme necessidade da Administração. 8. A intrajornada deverá seguir a legislação trabalhista. Caso usufruída, cabe à contratada organizar eventual cobertura, se necessário. 9. O intervalo intrajornada deverá respeitar a legislação vigente, podendo ser definido pelo licitante dentro dos limites legais. 10. Não há previsão específica no edital. Cabe ao licitante avaliar conforme legislação aplicável. 11. Não há definição no edital. A empresa deverá observar a legislação e laudos técnicos aplicáveis. 12. Não há exigência expressa de preposto fixo no edital. 13. O edital não prevê garantia de proposta. 14. Os percentuais devem respeitar os mínimos legais e convencionais, podendo o licitante ajustar conforme sua realidade, desde que justificado. 15. O edital não especifica a Convenção Coletiva utilizada, devendo o licitante adotar a vigente para a categoria. 16. A repactuação seguirá a legislação vigente aplicável, mediante comprovação. 17. Não há obrigatoriedade de vistoria prevista no edital. 18. Não há previsão de fornecimento de veículos. 19. Os uniformes deverão ser fornecidos conforme necessidade do serviço e normas de segurança do trabalho. 20. Os equipamentos devem atender às exigências do serviço, conforme Termo de Referência. 21. É permitido o uso de equipamentos em bom estado de conservação, desde que adequados à execução do serviço. 22. Os licitantes devem observar as quantidades previstas, podendo ajustar tecnicamente, desde que garantida a execução adequada. 23. Não há previsão de fornecimento por reembolso. 24. Devem ser observadas as quantidades do edital, admitindo-se ajustes técnicos justificados. 25. O edital exige os documentos de habilitação previstos no item 5. 26. O ISS deverá observar a legislação tributária do Município de prestação do serviço. 27. Não há previsão de recesso. Os serviços deverão ser mantidos conforme demanda da Administração."

Documentos anexados: Nenhum documento anexado

Pedido de esclarecimento

Protocolo 32301

Situação: Respondido

Data do pedido: 14/04/2026 10:09

Solicitação: Bom dia Solicitamos resposta ao pedido de esclarecimento abaixo: 1 - A planilha de custos da Prefeitura esta prevendo insalubridade de 20%, sendo que o correto é 40%, pois conforme a jurisprudência do TST, bem como Convenção Coletiva SEAC a insalubridade para quem limpa banheiros públicos com circulação acima de 20 pessoas por dia a insalubridade deve ser de 40%. Assim, esta correto que a planilha será ajustada prevendo insalubridade de 40%? 2 - A planilha de custos no plano de benefício familiar esta prevendo R\$ 24,10 sendo que o correto pela CCT SEAC 2026 e R\$ 25,52, sendo assim, esta correto que a planilha será ajustada neste ponto? 3 - A planilha de custos da Prefeitura esta sobre 220h, ocorre que a Prefeitura quando vai pagar, paga sobre as horas trabalhadas, ou seja, tem meses que vai dar 160h, quem sai perdendo é a empresa, pois não tem como a empresa contratar os funcionários com carga horária menor de 200h, mesmo que a empresa contrate com carga horária de 200h mensais, a prefeitura paga no maximo 160h mensais (trabalhadas) ou seja, a empresa todo mês fica num prejuizo de 40h por funcionario, qual a metodologia que a Prefeitura esta usando para este tipo de pagamento? 4 - Os materiais de limpeza e equipamentos serão fornecidos pela Prefeitura, correto?

Resposta

Data: 17/04/2026 14:43

Responsável: GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Boa tarde! Segue resposta ao pedido de esclarecimentos: 1. Pergunta: A planilha prevê insalubridade de 20%, porém entendemos que o correto seria 40% conforme jurisprudência do TST e CCT. A planilha será ajustada? Resposta: A caracterização e o grau de insalubridade devem observar a legislação vigente, a Convenção Coletiva aplicável e as atividades efetivamente desempenhadas, sendo de responsabilidade da contratada a correta aplicação do adicional, quando devido. A planilha de custos constante do edital possui caráter estimativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o valor estimado da contratação deve ser definido com base em parâmetros de mercado, não vinculando a Administração à estrutura de custos das licitantes. Não há previsão de ajuste da planilha por parte da Administração. 2. Pergunta: O benefício social familiar está previsto em R\$ 24,10, sendo que a CCT indica R\$ 25,52. A planilha será ajustada? Resposta: A planilha de custos possui caráter estimativo e referencial, cabendo à licitante observar integralmente a Convenção Coletiva vigente ao elaborar sua proposta. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa pressupõe a adequada formulação dos preços pela licitante, sendo de sua responsabilidade a correta composição dos custos. Não cabe ajuste automático da planilha pela Administração. 3. Pergunta: A planilha considera 220h, porém o pagamento ocorre conforme horas trabalhadas, podendo gerar prejuízo à empresa. Qual a metodologia adotada? Resposta: O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, nos termos do edital e do contrato. A referência de carga horária na planilha é estimativa, cabendo à licitante considerar as condições de execução ao formular sua proposta. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser desclassificadas propostas que se revelem inexecutáveis ou incompatíveis com os encargos legais, sendo responsabilidade da licitante apresentar proposta adequada à realidade contratual. 4. Pergunta: Os materiais de limpeza e equipamentos serão fornecidos pela Prefeitura? Resposta: Conforme previsto no edital, não é de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, sendo exigido apenas o fornecimento de uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços.

Pedido de esclarecimento

Protocolo 32322

Situação: Respondido

Data do pedido: 14/04/2026 17:12

Solicitação: 1. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser CONTRATADA" 2. Considerando que a contratação será de até 12 (doze) auxiliares de limpeza, perguntamos quantos serão contratados, após a assinatura do contrato? 3. Referente a Supervisão Técnica e Operacional contínua deverá ser fixa e/ou ser designada para atender quando solicitado (através de watts, e-mail, outras formas)? 3.1 Se a mesma for fixa o CONTRATANTE pagará pelos custos da contratação? Salientamos que a mesma não consta no Edital? 4. O pagamento da prestação de serviços será efetivamente por horas trabalhadas ou por posto contratado? 6. O valor do DSR será pago pela CONTRATANTE? 7. Na planilha de custo da categoria Auxiliar de limpeza (CBO 5143) possui insalubridade em Grau Médio 20%. Perguntamos a esta Prefeitura se os profissionais irão realizar limpeza de banheiros nas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social e na Secretaria Municipal de Educação. Perguntamos: Se, a limpeza de banheiro ocorrer no mínimo duas vezes por dia, a insalubridade não deveria ser 40%? 8. Por tratar-se de Convenção Coletiva RS000041/2026, encontramos algumas divergências: Benefício Social Familiar: Na planilha de custo o valor é de R\$ 24,10 Na Convenção o valor correto é de R\$ 25,52 Prêmio Assiduidade: Na planilha de custo não consta o valor Na Convenção o valor correto é de R\$ 80,00 (oitenta reais) para aqueles que cumprem carga horária diária de trabalho superior a seis horas e de no mínimo R\$40,00 (quarenta reais) para aqueles que exercem jornada diária de trabalho de até seis horas; Perguntamos: A planilha de custo e o valor estimado serão retificados? 9. Deverá a CONTRATADA fornecer materiais, ferramentas, equipamentos e EPIS necessários à execução dos serviços? Se SIM: Quais MATERIAIS e seus QUANTITATIVOS serão para cada local de prestação de serviços? Quais FERRAMENTAS e seus QUANTITATIVOS serão necessários para cada local de prestação de serviços? Quais EQUIPAMENTOS e seus QUANTITATIVOS serão necessários para cada local de prestação de serviços? Quais EPIS e seus QUANTITATIVOS serão necessários para cada local de prestação de serviços? 10. Deverá a CONTRATADA fornecer papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo e sabonete líquido? 10.1 Qual QUANTITATIVO por local? 11. Poderá a CONTRATADA requerer Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme estabelece o Artigo 135, da Lei nº 14.133/2021 (abaixo)? Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: I - à data apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. § 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. § 2º É vedado o órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. § 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. § 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. § 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação. § 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Acompanhamentos

Data: 17/04/2026 09:08

Mensagem: Bom dia! Segue resposta da secretaria demandante: ""Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o entendimento exposto encontra respaldo parcial na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão 553/2016 - TCU Plenário, o qual orienta que, em contratações de serviços terceirizados com dedicação predominante de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, demonstrar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não exclusivamente na execução da atividade finalística contratada. Todavia, cumpre destacar que tal entendimento não deve ser interpretado de forma absoluta ou dissociada das características específicas do objeto licitado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da licitação, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo, o que pode abranger tanto a gestão de mão de obra quanto a experiência na execução de serviços com características semelhantes. Dessa forma, para fins de atendimento ao edital, serão aceitos atestados que comprovem: A experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas suas características essenciais; e/ou A capacidade de gestão de mão de obra, quando se tratar de serviços com dedicação predominante de pessoal. Portanto, o entendimento do referido acórdão é aplicável como diretriz, especialmente em contratos de terceirização, mas não afasta a possibilidade de exigência de comprovação de experiência compatível com o objeto, conforme autorizado pela legislação vigente. 2. Pergunta: Considerando que a contratação será de até 12 (doze) auxiliares de limpeza, perguntamos quantos serão contratados após a assinatura do contrato? Resposta: A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, até o limite de 12 (doze) profissionais, conforme previsto no Termo de Referência, não havendo obrigatoriedade de contratação integral imediata. 3. Pergunta: Referente à Supervisão Técnica e Operacional contínua deverá ser fixa e/ou ser designada para atender quando solicitado (através de watts, e-mail, outras formas)? Resposta: A contratada deverá garantir supervisão técnica e operacional contínua, conforme previsto no edital, sendo de sua responsabilidade a forma de execução, desde que assegurada a qualidade dos serviços. 3.1 Pergunta: Se a mesma for fixa o CONTRATANTE pagará pelos custos da contratação? Salientamos que a mesma não consta no Edital? Resposta: Não há previsão de pagamento específico para supervisor, devendo todos os custos estar contemplados na proposta da licitante. 4. Pergunta: O pagamento da prestação de serviços será efetivamente por horas trabalhadas ou por posto contratado? Resposta: O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, nos termos do edital e mediante efetiva execução contratual. 6. Pergunta: O valor do DSR será pago pela CONTRATANTE? Resposta: O DSR integra a remuneração dos trabalhadores, devendo ser considerado na composição dos custos da proposta, não sendo objeto de pagamento em separado. 7. Pergunta: Na planilha de custo da categoria Auxiliar de limpeza (CBO 5143) possui insalubridade em Grau Médio 20%. Perguntamos a esta Prefeitura se os profissionais irão realizar limpeza de banheiros nas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social e na Secretaria Municipal de Educação. Perguntamos: Se, a limpeza de banheiro ocorrer no mínimo duas vezes por dia, a insalubridade não deveria ser 40%? Resposta: A caracterização e o grau de insalubridade deverão observar a legislação vigente e as atividades efetivamente desempenhadas, sendo responsabilidade da contratada sua correta aplicação. 8. Pergunta: Por tratar-se de Convenção Coletiva RS000041/2026, encontramos algumas divergências: Benefício Social Familiar: Na planilha de custo o valor é de R\$ 24,10 Na Convenção o valor correto é de R\$ 25,52 Prêmio Assiduidade: Na planilha de custo não consta o valor Na Convenção o valor correto é de R\$ 80,00 (oitenta reais) para aqueles que cumprem carga horária diária de trabalho superior a seis horas e de no mínimo R\$40,00 (quarenta reais) para aqueles que exercem jornada diária de trabalho de até seis horas; Perguntamos: A planilha de custo e o valor estimado serão retificados? Resposta: A planilha de custos possui caráter estimativo. Cabe à licitante observar integralmente a Convenção Coletiva vigente ao elaborar sua proposta, não cabendo ajuste automático por parte da Administração. 9. Pergunta: Deverá a CONTRATADA fornecer materiais, ferramentas, equipamentos e EPIS necessários à execução dos serviços? Se SIM: Quais MATERIAIS e seus QUANTITATIVOS serão para cada local de prestação de serviços? Quais FERRAMENTAS e seus QUANTITATIVOS serão necessários para cada local de prestação de serviços? Quais EQUIPAMENTOS e seus QUANTITATIVOS serão necessários para cada local de prestação de serviços? Resposta: Conforme previsto no edital, a contratada deverá fornecer uniformes e EPIS necessários à execução dos serviços. Não é de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais de limpeza, ferramentas ou equipamentos. 10. Pergunta: Deverá a CONTRATADA fornecer papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo e sabonete líquido? Resposta: Não. O fornecimento destes materiais de consumo não integra o objeto da contratação. 10.1 Pergunta: Qual QUANTITATIVO por local? Resposta: 11. Pergunta: Poderá a CONTRATADA requerer Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme estabelece o Artigo 135, da Lei nº 14.133/2021? Resposta: O Reequilíbrio poderá ser concedido a critério da administração, desde que preenchidos os requisitos legais" Permanecemos à disposição e, respeitosamente, sugerimos a leitura atenta do edital previamente ao encaminhamento de pedidos de esclarecimento dos quais, não raramente, revela-se bastante elucidativa.

Data: 15/04/2026 08:02

Mensagem: Encaminhado a secretaria demandante

Resposta

Data: 17/04/2026 09:10

Responsável: GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Bom dia! Segue resposta da secretaria demandante: ""Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o entendimento exposto encontra respaldo parcial na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão 553/2016 - TCU Plenário, o qual orienta que, em contratações de serviços terceirizados com dedicação predominante de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, demonstrar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não exclusivamente na execução da atividade finalística contratada. Todavia, cumpre destacar que tal entendimento não deve ser interpretado de forma absoluta ou dissociada das características específicas do objeto licitado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da licitação, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo, o que pode abranger tanto a gestão de mão de obra quanto a experiência na execução de serviços com características semelhantes. Dessa forma, para fins de atendimento ao edital, serão aceitos atestados que comprovem: A experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas suas características essenciais; e/ou A capacidade de gestão de mão de obra, quando se tratar de serviços com dedicação predominante de pessoal. Portanto, o entendimento do referido acórdão é aplicável como diretriz, especialmente em contratos de terceirização, mas não afasta a possibilidade de exigência de comprovação de experiência compatível com o objeto, conforme autorizado pela legislação vigente. 2. Pergunta: Considerando que a contratação será de até 12 (doze) auxiliares de limpeza, perguntamos quantos serão contratados após a assinatura do contrato? Resposta: A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, até o limite de 12 (doze) profissionais, conforme previsto no Termo de Referência, não havendo obrigatoriedade de contratação integral imediata. 3. Pergunta: Referente à Supervisão Técnica e Operacional contínua deverá ser fixa e/ou ser designada para atender quando solicitado (através de watts, e-mail, outras formas)? Resposta: A contratada deverá garantir supervisão técnica e operacional contínua, conforme previsto no edital, sendo de sua responsabilidade a forma de execução, desde que assegurada a qualidade dos serviços. 3.1 Pergunta: Se a mesma for fixa o CONTRATANTE pagará pelos custos da contratação? Salientamos que a mesma não consta no Edital? Resposta: Não há previsão de pagamento específico para supervisor, devendo todos os custos estar contemplados na proposta da licitante. 4. Pergunta: O pagamento da prestação de serviços será efetivamente por horas trabalhadas ou por posto contratado? Resposta: O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, nos termos do edital e mediante efetiva execução contratual. 6. Pergunta: O valor do DSR será pago pela CONTRATANTE? Resposta: O DSR integra a remuneração dos trabalhadores, devendo ser considerado na composição dos custos da proposta, não sendo objeto de pagamento em separado. 7. Pergunta: Na planilha de custo da categoria Auxiliar de limpeza (CBO 5143) possui insalubridade em Grau Médio 20%. Perguntamos a esta Prefeitura se os profissionais irão realizar limpeza de banheiros nas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social e na Secretaria Municipal de Educação. Perguntamos: Se, a limpeza de banheiro ocorrer no mínimo duas vezes por dia, a insalubridade não deveria ser 40%? Resposta: A caracterização e o grau de insalubridade deverão observar a legislação vigente e as atividades efetivamente desempenhadas, sendo responsabilidade da contratada sua correta aplicação. 8. Pergunta: Por tratar-se de Convenção Coletiva RS000041/2026, encontramos algumas divergências: Benefício Social Familiar: Na planilha de custo o valor é de R\$ 24,10 Na Convenção o valor correto é de R\$ 25,52 Prêmio Assiduidade: Na planilha de custo não consta o valor Na Convenção o valor correto é de R\$ 80,00 (oitenta reais) para aqueles que cumprem carga horária diária de trabalho superior a seis horas e de no mínimo R\$40,00 (quarenta reais) para aqueles que exercem jornada diária de trabalho de até seis horas; Perguntamos: A planilha de custo e o valor estimado serão retificados? Resposta: A planilha de custos possui caráter estimativo. Cabe à licitante observar integralmente a Convenção Coletiva vigente ao elaborar sua proposta, não cabendo ajuste automático por parte da Administração. 9. Pergunta: Deverá a CONTRATADA fornecer materiais, ferramentas,

equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços? Se SIM: Quais MATERIAIS e seus QUANTITATIVOS serão para cada local de prestação de serviços? Quais FERRAMENTAS e seus QUANTITATIVOS serão necessários para cada local de prestação de serviços? Quais EQUIPAMENTOS e seus QUANTITATIVOS serão necessários para cada local de prestação de serviços? Quais EPIs e seus QUANTITATIVOS serão necessários para cada local de prestação de serviços? Resposta: Conforme previsto no edital, a contratada deverá fornecer uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços. Não é de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais de limpeza, ferramentas ou equipamentos. 10. Pergunta: Deverá a CONTRATADA fornecer papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo e sabonete líquido? Resposta: Não. O fornecimento destes materiais de consumo não integra o objeto da contratação. 10.1 Pergunta: Qual QUANTITATIVO por local? Resposta: 11. Pergunta: Poderá a CONTRATADA requerer Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme estabelece o Artigo 135, da Lei nº 14.133/2021? Resposta: O Reequilíbrio poderá ser concedido a critério da administração, desde que preenchidos os requisitos legais" Permanecemos à disposição e, respeitosamente, sugerimos a leitura atenta do edital previamente ao encaminhamento de pedidos de esclarecimento, medida que, não raramente, revela-se bastante elucidativa.

Pedido de esclarecimento**Protocolo 32326****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 15/04/2026 09:28

Solicitação: Na planilha de Custo identificamos que: 1. A insalubridade fora calculada com base no salário mínimo nacional do ano de 2025, cujo valor era R\$ 1.518,00, porém a mesma deve ser sobre o salário normativo da categoria, conforme estabelece a CCT em sua cláusula 17ª 2. No Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições não consta a rubrica do Salário Educação que é obrigatório 3. Não há, na planilha de custo valor de repasse de valor de vale transporte, por este motivo perguntamos se no Município não há transporte coletivo urbano para deslocamento? 4. Não identificamos, ainda no Submódulo 4.1 - Ausências Legais a rubrica REPOSIÇÃO DE FÉRIAS. Após, todos estes apontamentos questionamos esta Prefeitura se as planilhas de custo serão retificadas alterando o valor estimado da contratação?

Acompanhamentos**Data:** 15/04/2026 11:00**Mensagem:** Encaminhado a secretaria demandante**Resposta****Data:** 17/04/2026 09:11**Responsável:** GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Bom dia, segue resposta da secretaria demandante: "Destaca-se que os valores apresentados servem como referência para formação do valor por hora da contratação, sendo prática do procedimento licitatório que os valores sejam reduzidos de forma significativa na fase de lances, mantendo-se, ainda assim, margem suficiente para que a licitante adeque sua proposta ao integral cumprimento da legislação vigente e das normas aplicáveis. Cabe às licitantes a correta composição de seus custos, observando integralmente a legislação vigente, a Convenção Coletiva aplicável e suas próprias estruturas operacionais, sendo de sua inteira responsabilidade a inclusão de todos os encargos, benefícios e insumos necessários à execução do objeto. O Município não dispõe de transporte coletivo urbano regular, cabendo à licitante avaliar eventual necessidade de previsão de vale-transporte conforme sua realidade operacional. Não há previsão de retificação da planilha ou do valor estimado da contratação, devendo as propostas contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, de acordo com a legislação e a Convenção Coletiva vigente, sob pena de desclassificação ou diligência".

Pedido de esclarecimento**Protocolo 32373****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 16/04/2026 14:00

Solicitação: Como deverá ser considerada, na formação de preços, a incidência de custos fixos decorrentes do regime CLT, especialmente o repouso semanal remunerado (incluindo finais de semana não trabalhados)?

Resposta**Data:** 23/04/2026 07:34**Responsável:** GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Bom dia! Segue resposta da secretaria demandante: "Os custos decorrentes do regime da CLT, incluindo o repouso semanal remunerado e demais encargos trabalhistas, devem ser integralmente considerados pela licitante na formação de sua proposta, em conformidade com a legislação vigente e a Convenção Coletiva aplicável. A planilha de custos constante do edital possui caráter estimativo e referencial, cabendo à licitante a correta composição de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade da licitante pela formulação de sua proposta e à vedação de propostas inexequíveis, eventuais custos fixos inerentes à relação de trabalho devem ser adequadamente considerados, não cabendo à Administração assumir ou compensar tais encargos de forma apartada. Ressalta-se que o pagamento observará a efetiva prestação dos serviços, conforme previsto no edital, devendo a proposta contemplar a totalidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais."

Pedido de esclarecimento**Protocolo 32374****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 16/04/2026 14:04

Solicitação: Prezado, as planilhas do valor do salario base está para 220h e o correto é proporcional. Qual deverá ser seguido ?

Resposta**Data:** 23/04/2026 07:34**Responsável:** GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Bom dia! Segue resposta da Secretaria demandante: "A carga horária indicada na planilha possui caráter estimativo e referencial, utilizada como parâmetro para composição do valor da contratação. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, nos termos do edital e do contrato, não havendo vinculação da Administração a quantitativos fixos mensais. Cabe à licitante elaborar sua proposta considerando a proporcionalidade aplicável, a legislação vigente e a Convenção Coletiva da categoria, sendo de sua inteira responsabilidade a correta composição dos custos".

Pedido de esclarecimento**Protocolo 32395****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 17/04/2026 09:11

Solicitação: Bom dia Prezados Poderiam fornecer a planilha em formato excel ?

Resposta**Data:** 17/04/2026 09:14**Responsável:** GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Bom dia! Informamos que o arquivo foi disponibilizado. Permanecemos a disposição

Pedido de esclarecimento**Protocolo 32396****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 17/04/2026 09:27

Solicitação: Bom dia Solicitamos resposta ao pedido de esclarecimento abaixo: 1 - A planilha de custos da Prefeitura esta prevendo insalubridade de 20%, sendo que o correto é 40%, pois conforme a jurisprudência do TST, bem como Convenção Coletiva SEAC a insalubridade para quem limpa banheiros publicos com circulação acima de 20 pessoas por dia a insalubridade deve ser de 40%. INCLUSIVE o contrato atual de limpeza (mesmo objeto desta licitação) não será renovado JUSTAMENTE por na licitação anterior ter sido previsto insalubridade de 20% sendo que o correto é 40%. Outrossim, há limpeza dos postos de saúde e a legislação é CRISTALINA em dizer que limpeza de areas de saúde a insalubridade é 40%. Assim, esta correto que a planilha será ajustada prevendo insalubridade de 40%? 2 - A planilha de custos no plano de beneficio familiar esta prevendo R\$ 24,10 sendo que o correto pela CCT SEAC 2026 e R\$ 25,52, sendo assim, esta correto que a planilha será ajustada neste ponto?

Resposta**Data:** 23/04/2026 07:36**Responsável:** GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Bom dia! Segue resposta da secretária demandante: "1 - A caracterização e o grau de insalubridade devem observar a legislação vigente, a Convenção Coletiva aplicável e as atividades efetivamente desempenhadas, sendo de responsabilidade da contratada a correta aplicação do adicional, quando devido. A planilha de custos constante do edital possui caráter estimativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o valor estimado da contratação deve ser definido com base em parâmetros de mercado, não vinculando a Administração à estrutura de custos das licitantes. Não há previsão de ajuste da planilha por parte da Administração. 2- A planilha de custos possui caráter estimativo e referencial, cabendo à licitante observar integralmente a Convenção Coletiva vigente ao elaborar sua proposta. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa pressupõe a adequada formulação dos preços pela licitante, sendo de sua responsabilidade a correta composição dos custos. Não cabe ajuste automático da planilha pela Administração. 3- O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, nos termos do edital e do contrato. A referência de carga horária na planilha é estimativa, cabendo à licitante considerar as condições de execução ao formular sua proposta. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser desclassificadas propostas que se revelem inexequíveis ou incompatíveis com os encargos legais, sendo responsabilidade da licitante apresentar proposta adequada à realidade contratual. 4 - Conforme previsto no edital, não é de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, sendo exigido apenas o fornecimento de uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços.

Pedido de esclarecimento**Protocolo 32398****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 17/04/2026 09:34

Solicitação: Bom dia Senhor Pregoeiro, a Prefeitura esta totalmente equivocada em suas respostas aos questionamentos, vejamos: UM LICITANTE QUESTIONOU: 8. Pergunta: Por tratar-se de Convenção Coletiva RS000041/2026, encontramos algumas divergências: Benefício Social Familiar: Na planilha de custo o valor é de R\$ 24,10 Na Convenção o valor correto é de R\$ 25,52 Prêmio Assiduidade: Na planilha de custo não consta o valor Na Convenção o valor correto é de R\$ 80,00 (oitenta reais) para aqueles que cumprem carga horária diária de trabalho superior a seis horas e de no mínimo R\$40,00 (quarenta reais) para aqueles que exercem jornada diária de trabalho de até seis horas; Perguntamos: A planilha de custo e o valor estimado serão retificados? RESPOSTA PRGEOEIRO: A planilha de custos possui caráter estimativo. Cabe à licitante observar integralmente a Convenção Coletiva vigente ao elaborar sua proposta, não cabendo ajuste automático por parte da Administração. Ocorre que o pregoeiro esta totalmente equivocado que cabe as licitantes dimensionar os custos, ocorre que se a planilha de orçamento da prefeitura não prever os custos corretamente o valor hora de referência da Prefeitura estará ERRADO. Vejamos: Insalubridade prefeitura considerou 20%, sendo que o correto é 40%, plano familiar prefeitura considerou R\$ 24,10, sendo que o correto é R\$ 25,52 e na planilha da Prefeitura nem foi previsto o prêmio assiduidade de R\$ 80,00, ou seja, o valor hora orçado pela Prefeitura esta DEFASADO e ERRADO, causando prejuizo as empresas, devendo a prefeitura rever sua planilha e prever todos os custos corretamente. Outrossim, prefeitura esta pagando o valor da hora trabalhada, só que nesse modelo as empresas saem no prejuizo, pois se for considerar este modelo, dá 160h mensais trabalhadas e a empresa tem que contratar o funcionario 200h mensais, ou seja, a empresa tem prejuizo de 40h todo mês.

Resposta**Data:** 23/04/2026 07:40**Responsável:** GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Em atenção às alegações apresentadas, cumpre esclarecer que não assiste razão à empresa quanto à suposta necessidade de retificação da planilha de custos elaborada pela Administração. A planilha disponibilizada no edital possui caráter meramente estimativo e referencial, tendo como finalidade subsidiar a formulação das propostas, não vinculando as licitantes quanto à sua composição interna de custos. Nesse sentido, cabe exclusivamente à licitante estruturar sua proposta de acordo com sua realidade operacional, seu modelo de gestão e observando integralmente a legislação vigente, inclusive a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Dessa forma, eventuais divergências apontadas — como valores de benefício social, prêmio assiduidade ou outros encargos — devem ser considerados pela própria empresa na elaboração de sua proposta, não sendo responsabilidade da Administração promover o ajuste individualizado da planilha para refletir a realidade específica de cada licitante. No que se refere à insalubridade, destaca-se que não é possível generalizar o percentual em 40% para todas as situações, uma vez que o enquadramento depende de avaliação técnica das condições reais de trabalho em cada posto, podendo variar conforme o ambiente e o grau de exposição. Assim, a adoção de percentual único e indiscriminado não se mostra adequada. Quanto à alegação de prejuízo decorrente da diferença entre horas contratadas e efetivamente trabalhadas, reforça-se que a composição de custos, dimensionamento de equipe, encargos trabalhistas e definição da carga horária são elementos inerentes à gestão empresarial, devendo ser devidamente considerados pela licitante ao formular sua proposta comercial. Por fim, o Município reitera que não promoverá alteração na planilha estimativa, permanecendo esta como referência, cabendo às empresas adequá-la conforme sua estrutura de custos, garantindo o pleno atendimento às exigências legais e editalícias.

Pedido de esclarecimento**Protocolo 32399****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 17/04/2026 09:42

Solicitação: Bom dia 1 - Verifica-se que na planilha de custos da Prefeitura calculou a insalubridade sobre o salário mínimo o que esta INCORRETA, a CCT SEEAC 2026 é CLARA em dizer que a insalubridade deve ser calculada sobre o salário normativo da categoria, ou seja, sobre os R\$ 1.765,86, e a insalubridade deve ser 40%. Assim, esta correto que a Prefeitura irá corrigir a planilha de custos?

Resposta**Data:** 23/04/2026 07:37**Responsável:** GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Bom dia! Segue resposta ao pedido de esclarecimentos: "Em atenção ao apontamento referente ao cálculo do adicional de insalubridade, esclarece-se que a planilha de custos elaborada pela Administração possui caráter estimativo e referencial, não vinculando as licitantes quanto à metodologia de composição de seus custos. Dessa forma, cabe a cada empresa observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, bem como a legislação vigente, ao estruturar sua proposta, incluindo a correta base de cálculo e o percentual de insalubridade que entender devido conforme suas condições operacionais e enquadramento técnico. Ressalta-se, ainda, que o adicional de insalubridade não pode ser tratado de forma uniforme e generalizada, uma vez que sua caracterização e respectivo percentual dependem de avaliação técnica das condições efetivas de trabalho, podendo variar conforme o ambiente e as atividades desempenhadas. Assim, eventuais divergências na planilha estimativa não implicam obrigatoriedade de adequação por parte da Administração, sendo de responsabilidade da licitante a correta composição de seus custos. Diante do exposto, o Município informa que não realizará alteração na planilha de custos, permanecendo esta como referência para a elaboração das propostas."

Pedido de esclarecimento**Protocolo 32412****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 17/04/2026 13:40**Solicitação:** Prezados, segue em anexo pedido de esclarecimento.**Documentos anexados:** [Pedido de esclarecimento](#)**Resposta****Data:** 23/04/2026 07:39**Responsável:** GIOVANE RAFAEL HEINECK

Texto: Segue resposta ao pedido de esclarecimentos: 1) Pergunta: Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitada somente para a empresa vencedora da fase de lances? Resposta: SIM. 2) Pergunta: A planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada a IN MPDG nº 05/2017? Resposta: SIM. 2.1) Pergunta: Solicitação de planilha em Excel. Resposta: JÁ ESTÁ DISPONÍVEL, FAVOR VERIFICAR. 3) Pergunta: A CCT a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa? Resposta: A Convenção Coletiva de Trabalho deverá observar a atividade preponderante da empresa e o enquadramento sindical pertinente, sendo de responsabilidade da licitante sua correta aplicação na composição da proposta. 4) Pergunta: Os encargos devem se adequar à realidade da empresa? Resposta: Sim. Cabe à licitante observar integralmente a legislação vigente e a Convenção Coletiva aplicável, sendo de sua responsabilidade a correta composição dos encargos. 5) Pergunta: Itens variáveis podem seguir estratégia da empresa? Resposta: Sim. Devem ser considerados conforme a realidade operacional da licitante, observada a legislação vigente. 6) Pergunta: Haverá fornecimento de materiais e equipamentos pela contratada? Resposta: Não. Conforme o edital, não é de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios, ferramentas ou equipamentos, sendo exigido apenas o fornecimento de uniformes e EPIs, não sendo admitida ampliação de obrigações não previstas. 7) Pergunta: Serviço já terceirizado? Resposta: Tal informação não integra os critérios de formulação da proposta, devendo a licitante observar exclusivamente o edital e seus anexos. 8) Pergunta: Deverá ser previsto adicional de insalubridade? Resposta: A caracterização dependerá das atividades efetivamente desempenhadas e de avaliação técnica, quando aplicável, observada a legislação vigente, sendo responsabilidade da contratada sua correta aplicação. 9) Pergunta: Há transporte coletivo no município? Resposta: O Município não dispõe de transporte coletivo urbano regular. 10) Pergunta: O vale-transporte pode ser zerado? Resposta: A composição de custos é de responsabilidade da licitante, devendo observar a legislação vigente, especialmente quanto à obrigatoriedade do benefício quando aplicável. 11) Pergunta: Haverá adicional de periculosidade? Resposta: Dependerá das atividades efetivamente desempenhadas, sendo responsabilidade da contratada sua correta avaliação conforme legislação vigente. 12) Pergunta: Forma de lances? Resposta: CONFORME EDITAL. 13) Pergunta: Pagamento em períodos de recesso? Resposta: O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, não havendo garantia de quantitativos mínimos mensais. 14) Pergunta: Execução no recesso? Resposta: Conforme demanda da Administração, nos termos do edital. 15) Pergunta: Deve-se usar salário do edital ou da CCT? Resposta: A licitante deve observar a

Convenção Coletiva aplicável e a legislação vigente. 16) Pergunta: Haverá repactuação? Resposta: Pode ser solicitada para análise, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021 17) Pergunta: Atestados de capacidade técnica? Resposta: SIM, podendo o Município realizar diligências. 18) Pergunta: Qual CCT utilizar? Resposta: Cabe à licitante observar a Convenção Coletiva vigente aplicável à sua realidade. 19) Pergunta: Intervalo será indenizado? Resposta: Deverá observar a legislação vigente, sendo responsabilidade da contratada. 20) Pergunta: Publicação do ETP? Resposta: DOCUMENTO DISPONÍVEL NO LICITACON TCE/RS. 21) Pergunta: Alíquota de ISS? Resposta: Deverá ser verificada pela licitante na legislação municipal vigente. 22) Pergunta: Há LTCAT? Resposta: A caracterização de adicionais dependerá de avaliação técnica, sendo responsabilidade da contratada sua correta apuração. 23) Pergunta: Quantos funcionários? Resposta: Conforme necessidade da Administração, não havendo quantitativos mínimos garantidos. 24) Pergunta: Desconto de vale alimentação? Resposta: Deve observar a Convenção Coletiva aplicável. 25) Pergunta: Qual CCT base? Resposta: Base estimativa de mercado, cabendo à licitante aplicar a CCT vigente pertinente. 27) Pergunta: Conta vinculada ou fato gerador? Resposta: Conforme disposto no edital e legislação vigente. DISPOSIÇÃO FINAL As respostas acima possuem caráter meramente esclarecedor, não alterando as disposições do edital, que permanece inalterado, não se verificando qualquer vício que comprometa a legalidade ou a competitividade do certame.

Documentos anexados: Nenhum documento anexado

IMPUGNAÇÕES

Não foram registrados pedidos de impugnação.

----- Data/Hora de Geração deste documento: 23/04/2026 07:44 -----